



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI COMPLEMENTAR Nº. 033/2008.

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE
COBRANÇA DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO, PARA O
EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Os pagamentos dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, concernentes ao exercício de 2008, serão realizados nas seguintes modalidades:

I – Desconto de 30% para pagamento em parcela única, até 30 de junho de 2008;

II – Pagamento em parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem desconto, aos contribuintes que firmarem Termo de Parcelamento, com a última parcela vincenda em 28 de novembro de 2008.

Art. 2º – Para o gozo das isenções nas hipóteses previstas pela Lei Complementar nº. 032/2007, assim como aquelas com previsão na Constituição de 1988, deverão os interessados protocolar o competente Requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças, impreterivelmente até a data de 20 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo ensejará inscrição em dívida ativa.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, 03 de junho de 2008.


Gilberto Schwarz de Mello
Prefeito Municipal